ATA DE REUNIÃO 508ª

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09h horas, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, situada na Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE, reuniram-se os membros do Plenário do Coren-SE. Estiveram presentes os Conselheiros Efetivos: Dr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo, PRESIDENTE; Dra. Ruth Cristini Torres, efetivada como SECRETÁRIA nesta reunião plenária; Sra. Syneide de Almeida Araújo, TESOUREIRA; Dra. Antoniele dos Santos Pimentel, Sra. Denise Santos Oliveira Correa. Efetivados os Conselheiros Suplentes: Dr. Allan Dantas dos Santos, substituindo o Conselheiro, Dr. Lino Eduardo Farah, ausência justificada; Dr. Igor Caio Moreira de Paula, substituindo o conselheiro, Dr. Cícero Marcondes Santos Lima, ausência justificada; e o Sr. Adriano Cesa Rezende, substituindo o Conselheiro Sr. Cleston da Silva Soares, ausência justificada. A conselheira, Sra. Fernanda Santos justificou a ausência. O Presidente iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião 507ª, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos membros, em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. Verificado o quórum, o Presidente inicia a 508ª Reunião Ordinária Plenária. O Presidente diz que ocorrerá inclusão de pauta: Processos SEI 00248.000516/2025-18; 00248.000362/2025-64; 00248.001766/2024-94; 00248.001235/2024-00 e 00248.000691/2025-13. **Pauta: Item 01. Processo SEI nº 00248.000471/2025-81** - o Presidente apresenta à Plenária o memorando da Gestão de Pessoas referente à solicitação de aprovação para aplicação da Pesquisa de Clima Organizacional. A Conselheira Dra. Ruth Crisiti manifestou-se quanto à necessidade de ajustes no formulário, destacando que nos campos onde a justificativa aparecer como pergunta obrigatória que seja retirado; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade, condicionada aos ajustes apontados pela conselheira. **Item 02. Processo SEI nº 00248.001560/2024-64 -** REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO – PROTOCOLO 153095REQ2024 - o Presidente apresenta a plenária requerimento acerca de pedido de restituição de valores; ressalta que diante da aprovação na 156ª Reunião Ordinária de Diretoria, acerca dos encaminhamentos de requerimentos de ressarcimento de profissional de enfermagem; informa ainda que, diante dos trâmites legais observando a ordem cronológica pelos setores responsáveis, coloca para votação a restituição dos valores à profissional M.N.J, ressaltando que nos moldes da Resolução COFEN nº 586/2018, recomenda à contabilidade deste órgão para que proceda aos trâmites para restituição aos cofres do Coren/SE da cota parte de 25% já recolhida ao Cofen; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade; o presidente diz que será encaminhado ofício à requerente para conhecimento e a Tesouraria para conhecimento e providências. **Item 03. 00248.000389/2025-57** - O Presidente apresenta à Plenária o Parecer nº 07/2025 da Procuradoria Jurídica, que trata da atribuição profissional do técnico de enfermagem; após discussão, colocado em votação. **Item 04. Processo SEI nº 00248.000593/2024-97** - O presidente apresenta à Plenária o Regimento Interno, que foi revisto e alterado pela Comissão instituída através da Portaria Coren/SE 356/2024; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. O Presidente diz que o Regimento Interno será encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho Federal de Enfermagem. **Item 05. Processo SEI nº 00248.000313/2025-21 -** O presidente apresenta à plenária o memorando emitido pela Dívida Ativa, relatando situações de profissionais de enfermagem que efetuaram o pagamento da taxa de cancelamento de inscrição junto ao COREN/SE, porém não formalizaram o respectivo requerimento. Também foram identificamos casos em que o requerimento de cancelamento foi devidamente formalizado, contudo, consta pendência de anuidades. Diante dos fatos, a Dívida Ativa solicita análise quanto às situações apresentadas, a fim de possibilitar a continuidade dos processos de cancelamento da inscrição, evitando eventuais cobranças indevidas. O presidente informa que a

demanda foi encaminhada ao setor jurídico, que emitiu o Parecer Jurídico 05/2025. Em sua conclusão, o Jurídico manifestou-se nos seguintes termos: "Entendo que quando identificado o pagamento da taxa de cancelamento e não ocorra a finalização do processo de cancelamento com a devolução da carteira de identidade emitida pelo COREN/SE, o lançamento das anuidades posteriores à data do pagamento da taxa de cancelamento seja obstaculizado e a inscrição cancelada com base na data do recolhimento da respectiva taxa, devendo o profissional ser notificado para devolução da carteira sob pena de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, se for o caso."; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade as recomendações constantes no parecer jurídico. **Item 06. Processo SEI nº 00196.002635/2025-68** - o Presidente apresenta à plenária o Ofício Circular Nº 72/2025/COFEN, que trata do Prêmio Anna Nery, homenagem destinada a personalidades que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da Enfermagem Brasileira; considerando que, no momento, os conselheiros não indicaram nomes para apreciação, foi deliberado que o ponto será discutido em momento oportuno; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 07. ISENÇÃO PAGAMENTO ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA – PROTOCOLO 156264REQ2024 -** o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 23/2025, opinando pela impossibilidade de concessão de isenção das anuidades ao profissional de enfermagem M.B.S, colacionado ao Requerimento nº 156264REQ2024, documentos que não atestam a sua incapacidade definitiva, conforme periódica realizada pelo Município de Aracaju, bem como o Relatório de Fiscalização nº 12/2025 que constata o exercício de cargo privativo de Enfermeiro, não atendendo ao requisito da Resolução Cofen nº 765/2024, inciso III, em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 08. ISENÇÃO PAGAMENTO ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA – PROTOCOLO 156654REQ2024 -** o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 13/2025, opinando pela possibilidade de concessão permanente de isenção das anuidades vincendas, ao profissional de enfermagem J.A.M.C, colacionando ao Requerimento nº 156654REQ2024, nos moldes da Resolução Cofen nº 749/2024, art. 1º, §3º, bem como a Decisão Coren/SE nº 05/2019, levando-se em consideração o atestado médico atestando condição clínica constante na Instrução Normativa da RFB, pelo que, consequentemente, pode incidir as resoluções mencionadas no parecer , em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 09. ISENÇÃO PAGAMENTO ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA – PROTOCOLO 156778REQ2025 -** o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 30/2025, opinando pela possibilidade de concessão permanente de isenção das anuidades vincendas, à profissional de enfermagem F.L.G, colacionando ao Requerimento nº 156778REQ2025, nos moldes da Resolução Cofen nº 749/2024, art. 1º, §3º, bem como a Decisão Coren/SE nº 05/2019, sendo na Instrução Normativa da RFB e na referida resolução, pelo que, consequentemente, pode incidir as resoluções mencionadas no parecer , em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 10. ISENÇÃO PAGAMENTO ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA – PROTOCOLO 157104REQ2025 -** o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 14/2025, opinando pela possibilidade de concessão permanente de isenção das anuidades vincendas, à profissional de enfermagem N.R.S.N, colacionando ao Requerimento nº 157104REQ2025, nos moldes da Resolução Cofen nº 749/2024, art. 1º, §3º, bem como a Decisão Coren/SE nº 05/2019, sendo na Instrução Normativa da RFB e na referida resolução, pelo que, consequentemente, pode incidir as resoluções mencionadas no parecer , em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 11. ISENÇÃO PAGAMENTO ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA – PROTOCOLO 157162REQ2025 -** o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 32/2025, opinando pela impossibilidade de concessão permanente de isenção das anuidades vincendas à profissional de enfermagem J.S.N, colacionado ao Requerimento nº 157162REQ2025, nos moldes da Resolução Cofen nº 749/2024, art. 1º, §3º, bem como a Decisão

Coren/SE nº 05/2019, sendo que a condição clínica constante no Relatório Médico não consta na Instrução Normativa da RFB e na referida resolução, pelo que, consequentemente, não pode incidir as resoluções mencionadas no parecer, em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 12. ISENÇÃO PAGAMENTO ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA – PROTOCOLO 157232REQ2025 -** o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 15/2025, opinando pela possibilidade de concessão permanente de isenção das anuidades vincendas, ao profissional de enfermagem I.J.B, colacionado ao Requerimento nº 157232REQ2025, nos moldes da Resolução Cofen nº 749/2024, art. 1º, §3º, bem como a Decisão Coren/SE nº 05/2019, sendo na Instrução Normativa da RFB, pelo que, consequentemente, pode incidir as resoluções mencionadas no parecer, em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 13. ISENÇÃO PAGAMENTO ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA – PROTOCOLO 157507REQ2025 -** o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 16/2025, opinando pela impossibilidade de concessão permanente de isenção das anuidades vincendas à profissional de enfermagem A.P.T.S, colacionado ao Requerimento nº 157162REQ2025, nos moldes da Resolução Cofen nº 749/2024, bem como a Decisão Coren/SE nº 05/2019, atestando condição clínica que não consta na Instrução Normativa da RFB e na referida resolução, pelo que, consequentemente, não pode incidir as resoluções mencionadas no parecer, em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 14. ISENÇÃO PAGAMENTO ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA – PROTOCOLO 157633REQ2025 -** o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 17/2025, opinando pela impossibilidade de concessão permanente de isenção das anuidades vincendas à profissional de enfermagem C.S.V.F, colacionado ao Requerimento nº 157633REQ2025, nos moldes da Resolução Cofen nº 749/2024, bem como a Decisão Coren/SE nº 05/2019, atestando condição clínica que não consta na Instrução Normativa da RFB e na referida resolução, pelo que, consequentemente, não pode incidir as resoluções mencionadas no parecer, em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 15. ISENÇÃO PAGAMENTO ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA – PROTOCOLO 157850REQ2025 -** o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 18/2025, opinando pela possibilidade de concessão permanente de isenção das anuidades vincendas, ao profissional de enfermagem D.R.F.L, colacionado ao Requerimento nº 157850REQ2025, nos moldes da Resolução Cofen nº 749/2024, art. 1º, §3º, bem como a Decisão Coren/SE nº 05/2019, sendo na Instrução Normativa da RFB, pelo que, consequentemente, pode incidir as resoluções mencionadas no parecer, em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 16. ISENÇÃO PAGAMENTO ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA – PROTOCOLO 158205REQ2025 -** o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 19/2025, opinando pela impossibilidade de concessão permanente de isenção das anuidades vincendas à profissional de enfermagem Z.S.N, colacionado ao Requerimento nº 158205REQ2025, nos moldes da Resolução Cofen nº 749/2024, bem como a Decisão Coren/SE nº 05/2019, atestando condição clínica que não consta na Instrução Normativa da RFB e na referida resolução, pelo que, consequentemente, não pode incidir as resoluções mencionadas no parecer, em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 17. ISENÇÃO PAGAMENTO ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA – PROTOCOLO 158245REQ2025 -** o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 20/2025, opinando pela possibilidade de concessão permanente de isenção das anuidades vincendas, à profissional de enfermagem S.E.S, colacionado ao Requerimento nº 158245REQ2025, nos moldes da Resolução Cofen nº 749/2024, art. 1º, §3º, bem como

a Decisão Coren/SE nº 05/2019, sendo na Instrução Normativa da RFB, pelo que, consequentemente, pode incidir as resoluções mencionadas no parecer, em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 18. ISENÇÃO PAGAMENTO ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA – PROTOCOLO 158254REQ2025 -** o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 21/2025, opinando pela possibilidade de concessão permanente de isenção das anuidades vincendas, à profissional de enfermagem M.P.R.F, colacionado ao Requerimento nº 158254REQ2025, nos moldes da Resolução Cofen nº 749/2024, art. 1º, §3º, bem como a Decisão Coren/SE nº 05/2019, sendo na Instrução Normativa da RFB, pelo que, consequentemente, pode incidir as resoluções mencionadas no parecer, em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 19. ISENÇÃO PAGAMENTO ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA – PROTOCOLO 158473REQ2025 -** o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 22/2025, opinando pela possibilidade de concessão permanente de isenção das anuidades vincendas, à profissional de enfermagem E.C.I, colacionado ao Requerimento nº 158473REQ2025, nos moldes da Resolução Cofen nº 749/2024, art. 1º, §3º, bem como a Decisão Coren/SE nº 05/2019, sendo que na Instrução Normativa da RFB, pelo que, consequentemente, pode incidir as resoluções mencionadas no parecer, em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra; Quanto à anuidade de 2023, não há previsão de retroagir à data anterior ao requerimento 148817REQ2024, já efetuou a devida aplicação de acordo com a Resolução COFEN nº 749/2024, art. 1º, §1º entendendo ser devida a referida anuidade; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 20. ISENÇÃO PAGAMENTO ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA – PROTOCOLO 158586REQ2025 -** o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 31/2025, opinando pela impossibilidade de concessão permanente de isenção das anuidades vincendas à profissional de enfermagem F.M.S.L, colacionado ao Requerimento nº 158586REQ2025, nos moldes da Resolução Cofen nº 749/2024, bem como a Decisão Coren/SE nº 05/2019, atestando condição clínica que não consta na Instrução Normativa da RFB e na referida resolução, pelo que, consequentemente, não pode incidir as resoluções mencionadas no parecer, em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 21. ISENÇÃO PAGAMENTO ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA – PROTOCOLO 158850REQ2025 -** o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 25/2025, opinando pela possibilidade de concessão permanente de isenção das anuidades vincendas, à profissional de enfermagem S.R.F.B, colacionado ao Requerimento nº 158850REQ2025, nos moldes da Resolução Cofen nº 749/2024, art. 1º, §3º, bem como a Decisão Coren/SE nº 05/2019, sendo na Instrução Normativa da RFB, pelo que, consequentemente, pode incidir as resoluções mencionadas no parecer, em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 22. ISENÇÃO PAGAMENTO ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA – PROTOCOLO 158795REQ2025 -** o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 24/2025, opinando pela possibilidade de concessão permanente de isenção das anuidades vincendas, à profissional de enfermagem H.T.S, colacionado ao Requerimento nº 158795REQ2025, nos moldes da Resolução Cofen nº 749/2024, art. 1º, §3º, bem como a Decisão Coren/SE nº 05/2019, sendo na Instrução Normativa da RFB, pelo que, consequentemente, pode incidir as resoluções mencionadas no parecer, em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 23. ISENÇÃO PAGAMENTO ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA – PROTOCOLO 159030REQ2025 -** o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 26/2025, opinando pela impossibilidade de concessão permanente de isenção das anuidades vincendas à profissional de enfermagem F.B.M.O, colacionado ao Requerimento nº 159030REQ2025, nos moldes da Resolução Cofen nº 749/2024, bem como a Decisão Coren/SE nº 05/2019, atestando condição clínica que não consta na Instrução Normativa

da RFB e na referida resolução, pelo que, consequentemente, não pode incidir as resoluções mencionadas no parecer, em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 24. ISENÇÃO PAGAMENTO ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA – PROTOCOLO 159140REQ2025 -** o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 27/2025, opinando pela impossibilidade de concessão permanente de isenção das anuidades vincendas à profissional de enfermagem L.C.S.S, colacionado ao Requerimento nº 159140REQ2025, nos moldes da Resolução Cofen nº 749/2024, bem como a Decisão Coren/SE nº 05/2019, atestando condição clínica que não consta na Instrução Normativa da RFB e na referida resolução, pelo que, consequentemente, não pode incidir as resoluções mencionadas no parecer, em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 25. ISENÇÃO PAGAMENTO ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA – PROTOCOLO 159542REQ2025 -** o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 28/2025, opinando pela possibilidade de concessão permanente de isenção das anuidades vincendas, à profissional de enfermagem J.P.L.S, colacionado ao Requerimento nº 159542REQ2025, nos moldes da Resolução Cofen nº 749/2024, art. 1º, §3º, bem como a Decisão Coren/SE nº 05/2019, sendo na Instrução Normativa da RFB, pelo que, consequentemente, pode incidir as resoluções mencionadas no parecer, em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 26. ISENÇÃO PAGAMENTO ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA – PROTOCOLO 159994REQ2025 -** o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 29/2025, opinando pela possibilidade de concessão permanente de isenção das anuidades vincendas, à profissional de enfermagem L.S.S, colacionado ao Requerimento nº 159994REQ2025, nos moldes da Resolução Cofen nº 749/2024, art. 1º, §3º, bem como a Decisão Coren/SE nº 05/2019, sendo na Instrução Normativa da RFB, pelo que, consequentemente, pode incidir as resoluções mencionadas no parecer, em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 27. ISENÇÃO PAGAMENTO ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA – PROTOCOLO 160687REQ2025 -** o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 33/2025, opinando pela possibilidade de concessão permanente de isenção das anuidades vincendas, à profissional de enfermagem J.C.A.S, colacionado ao Requerimento nº 160687REQ2025, nos moldes da Resolução Cofen nº 749/2024, art. 1º, §3º, bem como a Decisão Coren/SE nº 05/2019, sendo na Instrução Normativa da RFB, pelo que, consequentemente, pode incidir as resoluções mencionadas no parecer, em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 28. Processo SEI nº 00248.000606/2025-17 -** Relatório Trimestral de Processo Éticos - janeiro a março de 2025 - o Sr. Marcel Vinícius faz a leitura do relatório trimestral de situação de processos éticos referente aos meses de janeiro a março de 2025; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade o encaminhamento do supracitado relatório ao Conselho Federal de Enfermagem. **Item 29. Processo SEI nº 00248.001956/2024-10** - O Presidente apresenta à plenária o ofício do Conselho Federal de Enfermagem, em resposta ao Ofício nº 568/2024/Coren-SE, que trata da análise de requerimento administrativo referente a pedido de equiparação salarial formulado por empregado público do Coren-SE. O COFEN encaminhou o Parecer nº 19/2025/Setor de Processos Administrativos, da lavra do Chefe do Setor de Processos Administrativos, Dr. Bruno Sampaio da Costa, o qual concluiu que o empregado não faz jus à equiparação salarial pretendida, devendo ser negada a sua pretensão em sede administrativa, por ser medida de Justiça. Diante do Parecer emitido, o presidente coloca em votação a negativa da solicitação de equiparação salarial por parte do empregado Público, após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 30. Processo SEI nº 00248.000670/2025-90** - o presidente apresenta o Memorando nº 30/2025 - COREN-SE/PLEN/DIR/DARC/DRC que solicita a aprovação das Inscrições Definitivas: Principal, Secundária, Suspensão Temporária, Especializações, Cancelamentos e Transferências referente ao mês de fevereiro de 2025; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade; dando seguimento, o presidente coloca em votação a confecção da Decisão, aprovado por unanimidade. **Homologação**: **Item 01. Processo**

SEI nº 00248.002133/2024-01 - O Presidente informa à Plenária que, com o objetivo de dar andamento ao procedimento de contratação de empresa ou entidade sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços de agente de integração para atuar como auxiliar no processo de operacionalização do programa de estágio do Coren/SE, aprovou ad referendum da Plenária; nesta oportunidade, submete o ato à apreciação e homologação; após discussão, colocado em votação, homologado por unanimidade. **Item 02. Processo SEI nº 00248.000110/2025-35** - O Presidente informa à Plenária que a fim de andamento no procedimento de Contratação de serviço por meio de sistema de Internet para autoatendimento 24 horas ao público externo do COREN/SE conforme necessidade, aprovou ad referendum da plenária o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Dotação orçamentária; nesta oportunidade, coloca para homologação; após discussão, homologado por unanimidade. **Inclusão de Pauta: Item 01. Processo SEI 00248.000516/2025-18** - o Presidente apresenta à plenária o memorando encaminhado pelo Departamento Administrativo, que solicita análise da proposta de adesão do Contrata Brasil por órgãos públicos e entidades. O presidente sugere o encaminhamento à Procuradoria Jurídica (Projur) para manifestação; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 02. 00248.000362/2025-64 -** o Presidente apresenta à plenária o Projeto Especial "Coren na Estrada", cuja proposta é alcançar os profissionais de enfermagem em todo o estado de Sergipe, por meio de ações itinerantes levando os serviços prestados pelo Coren/SE diretamente aos profissionais de enfermagem em seus locais de atuação. Após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 03. 00248.001766/2024-94** - o Presidente apresenta à plenária o memorando da Auditoria Interna, o qual trata da impossibilidade de ressarcimento, tendo em vista que o gasto em questão não seguiu os trâmites da despesa pública. Diante disso, submete à apreciação a proposta de arquivamento do processo, considerando a inviabilidade de restituição. Após discussão, colocada em votação, aprovada por unanimidade. **Item 04. Processo SEI 00248.001235/2024-00** - o Presidente expõe à Plenária o Processo Administrativo Disciplinar, no qual a comissão apresentou relatório final propondo o arquivamento do processo, por não haver elementos suficientes para que caracterizem a prática de assédio por parte do servidor J.M.M.F. Após discussão, a proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. **Item 05. 00248.000691/2025-13**- o Presidente apresenta à plenária o memorando do Departamento Administrativo que solicita aprovação para o andamento nos trâmites para a renovação contratual dos contratos da Algar Telecom S/A, Protekto Segurança LTDA, Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S/A; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Ruth Cristini Torres, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO - Coren-SE 270190-ENF**, **Presidente**, em 21/07/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RUTH CRISTINI TORRES - Coren-SE 191205-ENF**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 28/07/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DENISE SANTOS OLIVEIRA CORREA - Coren-SE 476025-TE**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 28/07/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IGOR CAIO MOREIRA DE PAULA - Coren-SE 139637-ENF**, **Conselheiro(a) Suplente**, em 28/07/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SYNEIDE DE ALMEIDA ARAUJO - Coren-SE 539320-AE**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 28/07/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIELE DOS SANTOS PIMENTEL - Coren-SE 509447-ENF**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 29/07/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO CESA REZENDE - Coren-SE 942884-TE**, **Conselheiro(a) Suplente**, em 31/07/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALLAN DANTAS DOS SANTOS - Coren-SE 147275-ENF**, **Conselheiro(a) Suplente**, em 31/07/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0718133** e o código CRC **E4AFBFE4**.

Referência: Processo nº 00248.000651/2025-63 SEI nº 0718133